CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA SANTO ANTÔNIO, 674 – CENTRO
JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39775-000 camarajraydan@yahoo.com.br

Proposição de Lei N°08/2016

Protocolo
27/07/16
Ass.:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de José Raydan, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de José Raydan para o exercício de 2017 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

Art.2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

§ 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

§ 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2016, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2017 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2016, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2014 / 2017.

b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2016, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2017", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Município dará publicidade a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2017 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do transito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.

VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção hun ana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

IX - Desenvolvimento Urbano: gar. ntir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor form a possível.

X – Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas qu não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, de cada unidade gestora na forma dos seguintes adendos:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II. Resumo Geral da Despesa;

III. Programa de Trabalho;

IV. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;

V. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VI. Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou subelemento, segundo cada unidade orçamentária;

VII. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas e objetivos;

VIII. Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000;

IX. Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2017 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2016.

Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

Art. 14 As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Art. 16 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Integram os referidos Anexos, entre outros:

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

§ 2º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 18 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 23 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

I. específica autorização legislativa;

II. previsão de recursos orçamentários;

III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 24 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 25 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.

Art. 26 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.

Seção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA SANTO ANTÔNIO, 674 – CENTRO
JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39775-000 camarajraydan@yahoo.com.br

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

Art. 28 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

§ 1° Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2° Para fins do disposto no art. 165, § 8°, da Constituição, e no § 6° deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

§ 3° Os créditos adicionais aprovados pelo Executivo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4° Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016, apresentadas de acordo com a sua classificação a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

§ 5° Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2017 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2016 por fonte de recursos.

§ 6° Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

§ 7° Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido á Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1° No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 32. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como de pesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 33. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais;

II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e

III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 34. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 35. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) despesas com saúde, educação e assistência social;

d) despesas com fonte de recursos vinculados.

IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 36. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 37. Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente

responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 39. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 43 No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 44 Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 45 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de

quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2017 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar n°101, de 2000.

§ 1° O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar n°101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar n°101, de 2000.

Art. 47 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3°, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 48 O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar n°101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 49. O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIIDAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Art. 54 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 59 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, transpor, remanejar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o

seu valor se tornar insuficiente a Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 60 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 61 São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À sanção,
José Raydan/MG, 26 de Julho de 2016

Juliane Evangelista Ferreira Neves
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela V (lrf, art. 4º, §2º, inciso III) 2017

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	40.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0.00	40.000,00	0.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	25.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	25.000,00	0,00
Investimentos	0.00	25.000,00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização de Dívida	0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0.00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0.00	0.00	0.00

SALDO FINACEIRO	2015	2014	2013
VALOR (III)	15.000,00	15.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	19.303.235,50	18.384.033,81	0,005	19.462.527,95	17.703.668,49	0,005	19.547.517,15	17.015.285,37	0,005
Receitas Primárias (I)	18.640.216,22	17.752.586,88	0,004	18.796.366,95	17.097.709,51	0,004	18.878.447,15	16.432.888,28	0,004
Despesa Total	19.303.235,50	18.384.033,81	0,005	19.462.527,95	17.703.668,49	0,005	19.547.517,15	17.015.285,37	0,005
Despesas Primárias (II)	19.060.570,30	18.152.924,10	0,005	19.150.742,94	17.420.059,98	0,005	19.234.667,15	16.742.962,70	0,005
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(420.354,08)	(400.337,22)	-0,001	(354.375,99)	(322.350,47)	-0,001	(356.220,00)	(310.074,42)	-0,001
Resultado Nominal	61.812,00	58.868,57	0,000	62.924,62	57.238,02	0,000	63.868,49	55.594,81	0,000
Dívida Pública Consolidada	465.657,16	443.483,01	0,000	474.038,99	431.199,34	0,000	481.149,57	418.820,31	0,000
Dívida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,06	2,36
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,00	1,80	1,50
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,90	3,97	4,03
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	4,70	4,50
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	414.954.444.119,00	424.747.369.001,00	426.542.169.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,0994	Valor Corrente / 1,1489

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF - Tabela VIII (lrf, art. 4º, §2º, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	300.000,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Peermanente da Receita (I)	200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	200.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	100.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.195.500,00	0,004	12.365.362,08	0,000	(2.830.137,92)	-18,625
Receitas Primárias (I)	14.555.700,00	0,004	12.315.867,24	0,000	(2.239.832,76)	-15,388
Despesa Total	15.195.500,00	0,004	13.150.797,64	0,000	(2.044.702,36)	-13,456
Despesas Primárias (II)	14.972.500,00	0,004	13.021.989,72	0,000	(1.950.510,28)	-13,027
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(416.800,00)	0,000	(706.122,48)	0,000	(289.322,48)	69,415
Resultado Nominal	60.000,00	0,000	(69.422,29)	0,000	(129.422,29)	-215,704
Dívida Pública Consolidada	423.847,95	0,000	94.146,86	0,000	(329.701,09)	-77,788
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	94.146,86	0,000	94.146,86	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	403.496.479.980,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	0,00

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	14.417.500,00	12.365.362,08	-14,23	16.997.841,00	37,46	19.303.235,50	13,56	19.462.527,95	0,83	19.547.517,15	0,44
Receitas Primárias (I)	13.807.500,00	12.315.867,24	-10,80	16.416.041,00	33,29	18.640.216,22	13,55	18.796.366,95	0,84	18.878.447,15	0,44
Despesa Total	14.417.500,00	13.150.797,64	-8,79	16.997.841,00	29,25	19.303.235,50	13,56	19.462.527,95	0,83	19.547.517,15	0,44
Despesas Primárias (II)	14.204.400,00	13.021.989,72	-8,32	16.784.841,00	28,90	19.060.570,30	13,56	19.150.742,94	0,47	19.234.667,15	0,44
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(396.900,00)	(706.122,48)	77,91	(368.800,00)	-11,52	(420.354,08)	13,98	(354.375,99)	-15,70	(356.220,00)	0,52
Resultado Nominal	(69.422,29)	(69.422,29)	0,00	60.600,00	-187,29	61.812,00	2,00	62.924,62	1,80	63.868,49	1,50
Dívida Pública Consolidada	94.146,86	94.146,86	0,00	456.526,63	384,91	465.657,16	2,00	474.038,99	1,80	481.149,57	1,50
Dívida Consolidada Liquida	94.146,86	94.146,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	17.170.087,66	13.306.366,13	-22,50	16.997.841,00	27,74	18.384.033,81	8,16	17.703.668,49	-3,70	17.015.285,37	-3,89
Receitas Primárias (I)	16.443.626,52	13.253.104,74	-19,40	16.416.041,00	23,87	17.752.586,88	8,14	17.097.709,51	-3,69	16.432.888,28	-3,89
Despesa Total	17.170.087,66	14.151.573,34	-17,58	16.997.841,00	20,11	18.384.033,81	8,16	17.703.668,49	-3,70	17.015.285,37	-3,89
Despesas Primárias (II)	16.916.302,63	14.012.963,14	-17,16	16.784.841,00	19,78	18.152.924,10	8,15	17.420.059,98	-4,04	16.742.962,70	-3,89
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(472.676,11)	(759.858,40)	60,76	(368.800,00)	-51,47	(400.337,22)	8,55	(322.350,47)	-19,48	(310.074,42)	-3,81
Resultado Nominal	(82.676,39)	(74.705,33)	-9,64	60.600,00	-181,12	58.868,57	-2,86	57.238,02	-2,77	55.594,81	-2,87
Dívida Pública Consolidada	112.121,37	101.311,44	-9,64	456.526,63	350,62	443.483,01	-2,86	431.199,34	-2,77	418.820,31	-2,87
Dívida Consolidada Líquida	112.121,37	101.311,44	-9,64	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016*	2017*	2018	2019
6,41	10,67	7,61	5,00	4,70	4,50

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2017

AMF - Tabela IV (lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	6.092.660,13	100,000	5.505.577,89	100,000	4.976.250,41	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	6.092.660,13	100%	5.505.577,89	100%	4.976.250,41	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2017

0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, Exercer a Fiscalização e o Controle Externo e exercer as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo
2.002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas
2.003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios
2.004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo
2.005	Pagamento de Despesas de Exercicios Anteriores
2.006	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal
2.007	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal do Legislativo
2.008	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo
2.009	Manutenção das Atividades da Assessoria Juridica da Câmara Municipal
2.010	Cumprimento Precatórios e Sentenças Judiciais
2.011	Manut. das Atividades dos Serviços Administrativos
2.012	Manutenção das Atividades dos Serviços Financeiros
2.013	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno
2.014	Contribuições Previdenciárias do Legislativo ao RGPS - INSS
3.001	Equipamentos Div. p/Atividades Legislativas
3.002	Aquisição de Veículo Para Câmara Municipal
3.003	Ampliação/Informatização da Câmara Municipal
3.004	Investimentos P/Instalação da Câmara Municipal
3.005	Equipamentos Diversos para os Serviços Administrativos e Financeiros
3.006	Equipamentos Diversos P/Órgão Central de Controle Interno
3.007	Amort. e Parcelamento de Dívidas Diversas

0002 - ATUAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

OBJETIVO: Dotar o Executivo de Assessoria Jurídica e Defender os Direitos do Município no Processo Judiciário.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.022	Manut. Atividades da Procuradoria Municipal
2.023	Manutenção Convênio c/Poder Judiciário
2.024	Despesas C/Precatórias e Cumprimento de Sentenças Judiciais
3.014	Equipamentos Diversos p/Funcionamento da Procuradoria

0003 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO EXECUTIVO

OBJETIVO: Dotar o Gabinet e as Assessorias de Estrutura Moderna e Capaz de estabelecer um atendimento eficaz e Desenvolver Politícas em Benefício da Comunidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.015	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
2.016	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete
2.017	Equipamentos Diversos para a Secretaria Executiva da Prefeitura
2.018	Manutenção das Atividades do Cons. Mun. Defesa Civil - COMDEC
2.019	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais
2.020	Manutenção Ativ Assessoria de Planej., Comunicação e Relações Públicas
3.008	Equipamentos Diversos para o Gabinete do Prefeito
3.009	Aquisição de Veiculo Para Gabinete do Prefeito
3.010	Investimentos p/Instalação do Cons. Mun. Defesa Civil - COMDEC
3.011	Equipamentos Diversos para os Conselhos Municipais
3.012	Equip. p Ativ. Assessoria Planej e Comun e Relações Públicas

0004 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recurso públicos municipais, auxiliando no exercício do controle externo e controlando a correta aplicação dos recursos públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.021	Manut. das Atividades do Órgão Central de Controle Interno
3.013	Equipamentos Diversos p/Órgão Central de Controle Interno

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2017

0005 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas, proporcionar maior produtividade nos serviçoes com vistas a elevar o nível de atendimento e economia na Administração e Promover a ação planejada e ordanada da Administração e melhorar a elaboração dos orçamentos

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.025	Manut. Ativ. Sec. Municipal de Administração
2.026	Manutenção Atividades do Departamento Pessoal
2.027	Manutenção Atividades do Setor de Licitação e Compras
2.028	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos
2.029	Manut. dos Serv. Cantina, Vigilância e Zeladoria
2.030	Equipamentos Diversos p/Serviços Administrativos
2.031	Manut. Contrib. P. Ass. de Microrregião e Entidades Prom. Municipais
2.032	Desp. c/Contratação de Aluguéis e Seguros
2.033	Desp. c/Hospedagens, Homenagens e Recepções
2.034	Desp. c Pgto de Tarifas Telefonicas e Cons. Agua e Energia
2.035	Manut. Convênio c/ Entidades de Apoio Adm. Pública
2.036	Manutenção de Despesas com Divulgação Oficial
2.037	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior
2.038	Manutenção de Despesas com Treinamento de Recursos Humanos
2.039	Manutenção da Junta do Serviço Militar
2.040	Manutenção Convênio com a Polícia Civil
2.041	Manutenção do Pagamento de Despesas da Polícia Militar
3.015	Equipamentos Diversos p/Setor de Movimentação de Pessoal
3.016	Equip. Div. p/Serv. Compras e Licitações
3.017	Equip. Div. p/Cantina, Vigilância e Zeladoria
3.018	Ampliação dos Serviços de Informática
3.019	Equipamentos Diversos para Junta de Serviço Militar

0006 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: Ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transferência da Administração.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.045	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas
2.046	Manutenção das Atividades da Departamento de Finanças
2.047	Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
2.048	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade
2.049	Manutenção de Despesas com o Setor de Tributação e Fiscalização
3.020	Amortização Operações de Crédito e Parcelamento de Dividas
3.024	Equipamentos Diversos para o Serviço de Tributação e SIAT
3.025	Investimentos para a Departamento de Finanças
3.026	Equipamentos Diversos P/ Serviço de Tesouraria
3.027	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade
3.028	Equipamentos Diversos P/Setor de Tributação e Fiscalização

0007 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ASSISTÊNCIA A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos e manter contribuições previdenciárias devidas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.042	Manut. Obrig. Previdenciárias, Tributárias e Sociais-Pessoal Geral
2.043	Despesas C/ Pagamento de Inativos e Pensionistas - Pessoal Geral
2.044	Despesa C/Contribuiçoes para o PASEP

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2017

0008 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população e promover, com a **participação da comunidade a valorização do produtor rural por meio do desenvolvimento Integrado e Sustentável**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.157	Manutenção das Ativ Divisão de Agropecuaria e Meio Ambiente
2.161	Manut. das Ativ. da Divisão Municipal de Agricultura e Pecuária
2.162	Investimentos para Implantação do Matadouro Municipal
2.163	Aquisição de Sementes e Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor
2.164	Programa de Incentivo ao Produtor Rural
2.165	Despesas C/Manutenção do Convênio Com a EMATER
2.166	Manutenção Convênio com IMA
3.100	Equipamentos Diversos P/Serviço Municipal de Agricultura e Pecuária
3.101	Formação do Viveiro de Mudas
3.102	Investimentos em Programas de Combate a Seca
3.103	Aquisição Veículos e Equipamentos Agrícolas
3.104	Implantação de Eletrificação Rural

0009 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL

OBJETIVO: Planejar, executar e acompanhar a ação dos programas de educação, verificando a execução de metas e diretrizes da Educação Básica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.050	Manutenção da Administração da Sec. Municipal de Educação
3.029	Equipamentos Diversos p/Administração do Ensino Municipal
3.030	Aquisição de Veiculos P/Administração do Ensino Municipal

0010 - ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos da Educação, bem como manter as contribuições previdenciárias do pressoal do Ensino

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.051	Proventos de Inativos e Pensionistas do Serviço da Educação
2.052	Obrig. Previd.e Sociais dos Servidores da Educação-RGPS

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2017

0011 - MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Desenvolver ações para oferecer o ensino de qualidade, com diminuição gradativa de repetência e garantir o número de vagas para toda criança em idade escolar aumentando o índice de avaliação da Educação Básica

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.053	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar
2.054	Manutenção Ativ.de Apoio ao Ensino Fundamental
2.055	Desp. c/Pgto. Tarifas Tel. e Cons. de Água e Energia - Ens.Fundamental
2.056	Desp. c/Contratação de Aluguéis e Seguros - Ensino Fundamental
2.057	Manutenção e Reparos em Prédios Escolares
2.058	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental
2.059	Aquisição Material Didático e Pedagógico
2.060	Manutenção das Atividades P/Erradicação do Analfabetismo
2.063	Manutenção Programa Merenda Escolar no Ensino Infantil
2.064	Manutenção do Ensino Infantil,
2.065	Consumo Agua, Energia Eletrica e Telefone do Ensino Infantil
2.066	Contratação de Alugueis e Seguros do Ensino Infantil
2.073	Desp. com Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB
2.074	Manutenção Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
2.075	Manutenção Reparos em Prédios Escolares-FUNDEB 40%
2.077	Rem. Prof. da Educação Basica Ensino Infantil - FUNDEB
2.078	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil -FUNDEB 40%
3.031	Equipamentos Diversos P/ Manutenção Ensino Fundamental
3.032	Aquisição de Imóveis P/Ampliação de Rede Escolar
3.033	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental
3.038	Equipamentos Diversos p/ Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
3.039	Aquisição de Imóveis p/ Ampliação Rede Escolar -FUNDEB 40%
3.040	Ampliação Construção Unidades Fisicas Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
3.041	Ampliação Melhoramento Ensino Infantil FUNDEB 40%
3.042	Equipamentos Diversos p/ Manutenção Ensino Infantil -FUNDEB 40%

0012 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Desenvolver Ações para oferecer aos alunos oportunidades e condições de transporte até a escola, evitando evasão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.061	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes
2.076	Manutenção Programa Transporte de Estudantes FUNDEB 40%
3.034	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes

0013 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

OBJETIVO: Manutenção do Ensino Médio e Superior e Assistência ao Estudantes desse níveis de Educação

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.068	Manutenção Atividades do Ensino Médio
2.069	Despesas com Concessão de Bolsas de Estudos até 2º Grau
2.071	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior
2.072	Apoio ao Funcionamento do Ensino Superior no Município
3.037	Investimento P/Apoio Ensino Superior no Município

0014 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: Proporcionar aos adultos e adolescentes, que não cursaram a escola em idade própria, oportunidade de estudar e de se prepararem para o exercício da cidadania e para mercado de trabalho, bem como proporcionar aos portadores de necessidades

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.062	Despesas com Remuneração do Pessoal do EJA
2.067	Manutenção Atividades do Ensino Especial
2.070	Manut. Atividades do Ensino Supletivo e Telesalas - EJA
3.035	Investimentos p/Instalação da Educação de Jovens e Adultos - EJA
3.036	Investimentos no Ensino Especial

0015 - PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do Municipio e Região

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.079	Apoio a realizacao da Festa do Jubileu Municipal
2.080	Despesas com Premiação em Eventos Artísticos e Culturais
2.081	Manutenção das Ativ. do Fundo Mun Turismo e Promoção ao Turismo
2.085	Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais
2.086	Manut. Ativ. Fdo. M. de Patrimonio Histórico Artistico e Cultural - FUMPAC
2.087	Despesas C/ Entidades de Apoio a Cultura Municipal
2.088	Manutenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal
2.089	Apoio Realização de Carnaval, Festas civicas e Populares
2.168	Manutencao do Conselho de Cultura
3.043	Invest ao Fundo Munic Turismo e Promoção ao Turismo
3.047	Equipamentos Diversos P/Administração Serviços Culturais
3.048	Equip. Móveis e Utilitários Fdi Pat. Hist. Artistico e Cultural
3.049	Ampliação e Melhoramentos da Biblioteca Pública Municipal
3.105	Conservação e Restauração de Bens Culturais

0016 - DESENVOLVIMENTO DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

OBJETIVO: Criar espaços de lazer e incentivar a prática de esportes como condição de desenvolvimento físico do indivíduo, garantindo infra-estrutura para a melhoria da condição de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.082	Manut. do Fundo Municipal de Esportes
2.083	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas
2.084	Manutenção de Atividades de Parques Recreativos e Desportivos
2.169	Manut. Ativ. Esportivas em Projetos Socio-Educacionais
3.044	Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Esportes
3.045	Construção e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas
3.046	Construção, Ampliação e Melhor.de Parques Recreativos e Desportivos

0017 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

OBJETIVO: Planejar, executar e acompanhar as ações de saúde, em parceria com os Governos Federal e Estadual, visando a prevenção e a melhoria das condições de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.090	Manut. Adm. da Secretaria Municipal de Sade
2.091	Desp. c/Pgto. Tarifas Telefonicas e Cons. Água e Energia - Sade
2.092	Desp. c/Contratação de Aluguéis e Seguros - Sade
2.093	Desp. c/Pgto. Inativos e Pensionistas - Servidores da Sade
2.094	Obrig. Previd. , Tributária e Sociais da Sade - RGPS
2.095	Manutenção ATiv. do Fundo Municipal de Sade
2.096	Participação Consórcio Intermunicipal de Sade
2.097	Manut. Unidades Médicas e Postos de Sade
2.098	Manutenção e Reparos em Unidades de Sade
2.099	Manut. Ativ. do Programa Municipal de Transporte de Doentes
2.100	Manut. Programa Médico Sade da Família - PSF
2.101	Manutenção das Atividades do NASF
2.102	Concessão Auxílios Financeiro a Carentes P/Tratamento de Sade
2.103	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Sade - TFD
2.104	Aquisição Medicamentos Para Doação a Carentes
2.105	Concessão de Subvenções da Sáude
2.106	Manut. das ATiv. dos Serviços de Atenção Ambulatoriais e Hospitalares e MAC
2.107	Manutenção Programa Atendimento da Farmácia Básica
2.108	Manutenção das Atividades da Farmacia Popular
2.109	Manut. Serv. Movel de Urgencia-SAMU
2.173	Aquisição Medicamentos Para Doação a Carentes
2.175	Manutenção Programa Atendimento Farmacia Basica
2.176	Manutenção das Atividades da Farmacia Popular
3.050	Equipamentos Diversos Administração Sec. Municipal de Sade
3.051	Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Sade
3.052	Aquisição Veículos P/Programa Transporte de Doentes
3.053	Obras e Equipamentos P/Unidades Médicas e Postos de Sade
3.054	Investimentos e Equipamentos P/Programa Médico Sade - PSF
3.055	Equipamentos Diversos para o NASF
3.056	Instalação e Equipamentos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar e MAC
3.057	Instalações e Equipamentos para a Farmácia Popular
3.109	Instalações e Equipamentos p/ Farmacia Popular

0018 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO E PREVENTIVO DA SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: Melhorar o desenvolvimento da população, proporcionando um sorriso aberto e aumentar a auto-estima de viver

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.110	Manut. Programa Municipal de Odontologia
3.058	Melhoramentos Serv. Municipal de Odontologia

0019 - OFERTA DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Facilitar o atendimento à população e oferecer ações de melhoria de atendimentos considerados não básicos melhorando as condições de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.099	Manut. Ativ. do Programa Municipal de Transporte de Doentes
2.171	Participação Consórcio Intermunicipal de Sade
2.172	Despesas C/ Auxilios em Viagens p/ Tratamento- TFD
2.174	Manut. das Ativ. dos Serviços de Atenção Ambulatoriais e Hospitalares e MAC
2.177	Participação Consorcio Publico Urgencia e Emergencia
2.178	Manut. Ativ. do Programa Municipal de Transportes de Doentes
3.107	Aquisição Veiculos P/ Programa Transporte de Doentes
3.108	Instalação e Equipamentos Atenção Ambulatorial e Hospitalar e MAC

0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Exercer a vigilância em saúde como forma de combater o aparecimento de doenças e prevenir a população para as campanhas de vacinação pública

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.111	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal
2.112	Manut. Ativ. do Prog. Combate Doenças Epidemiologicas
3.059	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária
3.060	Equip. Div. p/Vigilância Epidemiológica

0022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria de vida da população através de ações voltadas para o bem-estar social e medidas que objetivem amparo e proteção de pessoas ou grupos, visando a diminuição dos desequilíbrios sociais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.113	Manut. Ativ. da Secretaria Municipal de Assistencia Social
2.114	Manutenção dos Serv. e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso
2.115	Manut. Ativ. do Programa de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
2.116	Manut. das Ativ. do Prog. Serv. Conv e Fort Vinculos para Crianças de 0 a 6 anos
2.117	Manut. Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
2.118	Manut. Atividades do Fundo Municipal do Bem Estar Social
2.119	Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família/IGDSUAS
2.120	Manutenção Programa Municipal de Auxílio Funeral
2.121	Manutenção de Contribuições a Entidades Assistenciais
2.122	Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF
2.123	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
2.124	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica
2.125	Serv. Proteção e Atend. Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI
2.126	Serviço Especializado em Abordagem Social
2.127	Serv. de Prot. Soc. Especial p/ Pessoas c/ Def, Idosas e suas Famílias
2.128	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
2.129	Capacitação de Trabalhadores Sociais
2.130	Serviço de Acolhimento Institucional
2.131	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
2.132	Serviço de Atendimento Integral a Família - CRAS
2.133	Manutenção Programa Doação Cestas Básicas a Carentes
2.134	Auxílios e Donativos a Carentes
2.135	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Urbanos
2.136	Manutenção do Pagamento de Despesas com Assistência Comunitária
2.137	Manut. das Atividades de Assistência e Proteção ao Condenado - APAC
2.138	Manut. ATiv. Fundo da Criança e do Adolescente
2.139	Manutenção das Atividades do Telecentro Municipal
2.140	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
2.141	Manutenção ATividades Fundo Municipal Habitação de Interesse Popular
2.142	Programa Municipal Doação Material de Construção a Carentes
3.061	Equipamentos P/Serviço Municipal Assistência Social
3.062	Const., Melhoramento e equip para Serv. Conv. e Fortalec e Casa Lar ao Idoso
3.063	Equipamentos Div. para Programa de Apoio Portador de Necessidades Especiais
3.064	Equip. para o Serv. Conv e Fort. Vinculo para Crianças de 0 a 6 anos
3.065	Equipamentos Diversos para o Programa IGDSUAS
3.066	Invest. p/ Programa Bolsa Família e Cadastro Único p/ Programa Socias
3.067	Construção de Cozinhas Comunitárias
3.068	Equipamentos Diversos para o CRAS
3.069	Construção de Centro Comunitário
3.070	Investimentos para Assistência Social Geral e Demais Prog Sociais
3.071	Invest. e Equip. p/Fundo da Criança e do Adolescente
3.072	Equipamentos Diversos para o Telecentro Municipal
3.073	Investimentos para Instalação do Conselho Tutelar
3.074	Equipamentos Div. P/Fundo Mun. Habitação de Interesse Popular
3.075	Apoio a Desenvolvimento de Programas Habitacionais

0023 - TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: Oferecer a população sistema de vias que permita o tráfego seguro e serviços de transporte para atender o deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.154	Manut. da Atividades do Setor deTransportes
2.155	Manutenção do Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários
2.156	Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais
3.092	Equipamentos Diversos P/Serviço Municipal de Transporte
3.093	Construção, Ampliação de Terminal Rodoviário de Passageiros
3.094	Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais
3.095	Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários

0024 - AGUA E SANEAMENTO PARA TODOS

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população com o aumento da cobertura e qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta e destino do lixo urbano e ordenamento do esgoto sanitário

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.151	Manutenção Sistema Abastecimento de Água
2.152	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitário
3.087	Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água
3.088	Investimentos em Obras de Saneamento Geral
3.089	Ampliação/Melhoramentos no Sistema Captação Esgotos Sanitários
3.090	Construção e Melhoramentos Rede de Esgoto Pluvial

0025 - URBANISMO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: A melhoria dos setores responsáveis pelas obras e atividades dos serviçoes públicos é fundamental para o oferecimento de condições adequadas para a população

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.143	Manut. Ativ. do Departamento de Obras e Infraestrutura
2.144	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais
2.145	Manut. Ativ. dos Serviços de Vias Urbanas Municipais
2.146	Manut. Atividades da Limpeza Pública Municipal
2.147	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais
2.148	Manutenção de Rede Iluminação Pública
2.149	Despesas C/Extensão Rede Iluminação Pública Urbana
2.150	Manutenção Praças, Parques e Jardins
2.153	Manutenção Torre de Captação de Sinas de Televisão
2.167	Participação em Consórcios Públicos
3.076	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas e Infra-estrutura
3.077	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade
3.078	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais
3.079	Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais
3.080	Equipamentos Diversos P/Manut. Serviços de Vias Urbanas Municipais
3.081	Const., Ampliac. e Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal
3.082	Aquisição de Veículo P/Coleta de Lixo
3.083	Equipamentos e Melhoramentos dos Serviços Funerários Municipais
3.084	Ampliação, Reforma do Cemitério Público
3.085	Construção de Prédio Para Velório
3.086	Construção e Melhoramentos de Praças, Parques e Jardins
3.091	Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão
3.096	Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata-burros

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2017

0026 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Desenvolver o crescimento Sustentável preservando o Meio Ambiente e o Ecosistema

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.158	Manut. das Ativ. de Saneamento Ambiental e Recursos Naturais
2.159	Manut. das ATiv. do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Educação Ambiental
2.160	Manutenção de Convênio com o IEF
2.170	Manutencao Area Protecao Ambiental
3.097	Equipamentos Diversos para a Divisão de Meio Ambiente
3.098	Equipamentos Diversos para Saneamento Ambiental e Recursos Naturais
3.099	Equip Diversos p Fundo Munic de Meio Ambiente e Gestão e Educ. Ambiental
3.106	Investimentos Projetos Ambientais

9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA.

OBJETIVO: Dotar o município de reserva orçamentária para eventuais riscos fiscais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
9.999	Reserva de Contingência

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúcia da Receita

2017

AMF - Tabela VII (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2017	2018	2019	
Receitas Correntes	TRIBUTARIA	CONST. MORADIA CARENTES	12.000,00	15.000,00	20.000,00	ALTERACAO ALIQUOTA
Receitas Correntes	TRIBUTARIA	CONST. MORADIA CARENTES	9.000,00	12.000,00	20.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTA
Receitas Correntes	TRIBUTARIA	SAUDE, EDUCAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	10.000,00	12.000,00	20.000,00	AUMENTO DA BASE DE CALCULO
Total			31.000,00	39.000,00	60.000,00	-

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2017

ARF (LRF, art 4º , § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000,00
Outros Passivos Contingentes	25.000,00
SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	25.000,00
Discrepância de Projeções	25.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00
SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	150.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
RESERVAS	25.000,00
RESERVAS	25.000,00
SUBTOTAL	50.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
RESERVAS	25.000,00
RESERVAS	25.000,00
CONTINGENCIAMENTO	50.000,00
SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	150.000,00